



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



Contrato N° 02/2021

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO BASCULANTE) PARA COLETA DO LIXO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.656.129/0001 – 06, sediada na Rua Amintas Machado de Jesus, 126, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-000, São Cristóvão/SE, representado neste ato pelo Sr. **EDMILSON DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 1.102.967 SSP/SE, CPF nº 661.905.255 – 04, residente e domiciliado em Aracaju/Sergipe, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a contratação de locação de veículo (caminhão basculante) para atender as necessidades do Município de Moita Bonita/SE, conforme **DISPENSA Nº 02/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 91.027,80 (noventa e um mil vinte e sete reais e oitenta centavos)**. Sendo pago o valor mensal de R\$ 30.342,60 (trinta mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), pago pela Secretaria de Administração conforme abaixo:

ITEM	QUA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Roteiro	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BASCULANTE, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2005, para Coleta de lixo	03	R\$ 8.872,50	R\$ 26.617,50

Handwritten scribbles and marks at the bottom left corner.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



			<p>DOMINGO: SEDE (feira livre) percorrendo 50 km semanal.</p> <p>SEGUNDA – FEIRA: para coleta de lixo no Povoado Piabas para a lixeira Municipal, percorrendo aproximadamente 50 km semanal.</p> <p>TERÇA – FEIRA: Coleta de lixo saindo da Sede passando no Povoado Bernardo Lagoa Seca até a lixeira municipal, percorrendo aproximadamente 70 (setenta) km semanais.</p> <p>QUARTA – FEIRA: Coleta de lixo no povoado Lagoa do Capunga até a lixeira municipal, percorrendo 30 (trinta) km semanais.</p> <p>QUINTA – FEIRA: Coleta de lixo no povoado Moita de Cima e Arisco até a lixeira Municipal, percorrendo aproximadamente 70 (setenta) km semanais.</p> <p>SEXTA – FEIRA: Coleta de lixo na sede passando pelos povoados Figueiras e Campo Grande, Lagoa do Capunga até a lixeira Municipal percorrendo aproximadamente 70 (setenta) km semanais.</p> <p>Totalizando 350 (trezentos e cinquenta) km.</p>			
02	01	Roteiro	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BASCULANTE, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2005, para Coleta de lixo NOS POVOADOS CANDEIAS, SERRINHA, COVA DA ONÇA, OITEIROS, PAIMANDÚ e SAQUINHO até a lixeira municipal em percorrendo aproximadamente 180 (CENTO E OITENTA) km semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 02 (dois) dias da semana das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 no município de Moita Bonita.</p>	03	R\$ 7.889,67	R\$ 23.669,01

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



03	01	Roteiro	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/BASCULANTE, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, ano não inferior a 2005 , para Coleta de lixo NO POVOADO CAPUNGA até a lixeira municipal percorrendo aproximadamente 120 (CENTO E VINTE) km semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 02 (dois) dias da semana das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 no município de Moita Bonita	03	R\$ 6.566,25	R\$ 19.698,75
08	01	Roteiro	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, PARA COLETA DE LIXO NOS POVOADOS LAGOA DO CAPUNGA, ARISCO, MOITA DE CIMA até a lixeira municipal percorrendo aproximadamente 160 km semanais, com estrada com e sem pavimentação asfáltica, durante 1(um) dia da semana DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 14:00 AS 18:00 no Município de Moita Bonita.	12	R\$ 7.014,18	R\$ 21.042,54
TOTAL					R\$ 91.027,80	

3

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2020:

0207 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 15.122.0003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - 1.001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Os serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 31 de março de 2021.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços conforma data descrita;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada para a prefeitura na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Dos encargos da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.



12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da **CONTRATADA**:

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato, observada sua proposta.

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Dispensa nº 02/2021, e na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de Recursos Próprios – RP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 05 de janeiro de 2023

Vagner Costa da Cunha

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
VAGNER COSTA DA CUNHA
CONTRATANTE

Edilson dos Santos Lima

ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

6

Francisco Oliveira Costa
C.P.F.: 03937897569

Rosênilda Barreto dos Santos
C.P.F.: 883.192.375-72